



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Eneas Bazzo Torres, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 66540-29.2009.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): GENEVAL ANTONIO DA COSTA, Advogado: Carlaila Ramos Marinho, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlaila Ramos Marinho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 88800-83.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): WILIAM STODUTO BATELIAO DE MELO, Advogada: Adriana Costa Pereira, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 99600-03.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CLAUDIA DOS SANTOS CAPPELLI, Advogado: Adriana Sacramento Pozzi Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 157400-13.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO ESPIRITO SANTO SOUZA, Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 645-72.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES PINTO, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: chamar o feito à ordem, em face da petição nº 83067/2017-9 (seq.40), a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 21 de setembro de 2016 e todos os atos posteriores; II - determinar o retorno dos autos ao gabinete do relator.; **Processo: AIRR - 812-38.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E



ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALMIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA.; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado OGMOSA. Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1352-49.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, Advogado: Aurimar José Turra, Agravado(s): LOANA FERNANDA PROVIN ERHARDT, Advogado: Alceu Alves, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Vani Sokolovicz Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1525-28.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALTER PUGLIANO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 20056-22.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): FLAVIO INACIO BLANKENHEIM, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Advogada: Fernanda Lopes Sarmento Cavalcanti de Gusmão, Agravante (s) e Agravado (s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Marina Pinheiro Bonaldo, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1762-31.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELVECIO SATIRO DE TORRES BANDEIRA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 2913-58.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIKA ASSAD BURIZK ROCHA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21747-73.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FABIANA KULKES, Advogada: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10929-50.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DURIAN, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11913-59.2015.5.01.0079 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Agravado(s): GABRIEL BRANDAO GALDIANO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto Argenton de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20321-21.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Guilherme Reimann da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Airtton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2105-84.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JAQUELINE SANTOS RODRIGUES, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10451-27.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDIANA ROBERTA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Fabio Eduardo Ferraz Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: AIRR - 10500-33.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MGS — MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): JUNIO PATRICIO DA SILVA, Advogada: Talita Alves da Silva Nobre Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10505-22.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NHEEL QUÍMICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): CELIO BORGES DE LIMA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Edson Pereira, Agravado(s): KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogado: Claudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10665-07.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WESLEY FILIPE NOGUEIRA BAMBIRRA, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): RV CELULARES LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11814-04.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TEIXEIRA E SANT'ANA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Araújo Cateb, Advogada: Tatiana Araújo Cateb, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Corrêa de Mesquita, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Guilherme Corrêa de Mesquita, patrono da parte PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11919-98.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): RENATA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que RENATA APARECIDA PEREIRA passe a constar como Agravado; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20665-52.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANB FARMA LTDA., Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): DIEGO DA SILVA MATTOS, Advogado: Carlos Eduardo de La Torres Dias, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101759-52.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANA SIMAS DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): LABOURSERV RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001112-72.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Anna Flavia Santos Emerenciano Maia, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA FONTES SALLES, Advogada: Ana Paula do Nascimento Silva de Assis Cardoso dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, patrono da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 302-98.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHIRLENE CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 761-03.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITA DE CASSIA LOPES RAMOS DE FRANCA, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Emílio Fraga Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1773-34.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): AURICELIA SANTOS DE SANTANA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10373-47.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLAM AGROINDUSTRIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO ROSA AGUIAR (Representado por Lindalva Carvalho dos Santos) E OUTROS, Advogada: Larissa Ramos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. Observação 1: a Dra. Ligia Maria Lazarin Alves, patrona da parte OLAM AGROINDUSTRIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10609-95.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): THIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10708-07.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Rafael Levino Dantas, Agravado(s): ELDI BANDEIRA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10821-30.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): JESSICA MEDEIROS SILVA, Advogado: Lucas Paza, Advogada: Raquel da Mota Rocha, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10901-56.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENEIDA SILVEIRA BRETAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11149-34.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANA CAMPOS SANTOS PIMENTA, Advogado: Paulo Ronaldo Gomes Santarelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11701-79.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LATICINIOS CURRAL DE MINAS LTDA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VALERIA DA SILVA XAVIER VIANA E OUTRA, Advogado: Juliano Toledo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102470-46.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SILVIO ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: André Luis da Silva Barreto, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000608-28.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): MARIA DAS NEVES OLIVEIRA ARAUJO, Advogada: Flávia Araujo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001521-22.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANETE GONCALVES VIEIRA, Advogado: Alessandro Vietri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta,



tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002102-57.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA ANGELICA SIMAO BUENO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: AIRR - 168-28.2018.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEYSIANE GLEYCE DA SILVA MELO, Advogada: Larissa Rangel Wanderley, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10043-33.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCINEIA ANDRADE PIO, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): MARCOS PAULO BOTARO E OUTRA, Advogado: Samuel da Fonseca Coqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10536-10.2018.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): JOYCE MARA FERREIRA DE SOUZA PORTELA E OUTROS, Advogada: Renata Manso Soares, Advogada: Priscila Newley Kopke, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Advogado: Marielze de Carvalho Danesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20567-65.2018.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): NELSON POSTAL, Advogado: Lenon Postal, Advogado: Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: André Maciel Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000604-39.2018.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA DE CARNES A.S.M LTDA, Advogado: Olegário Antunes Neto, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Agravado(s): NATALINO GOMES COSTA, Advogado: Bruno Norberto Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 39-03.2019.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACINTA DE JESUS DE ANDRADE E SOUZA, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Advogado: Ednaldo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10386-71.2019.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SUELI FELIPE ROSA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000996-31.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): JOSE VALDECI MINAS, Advogado: Manoel Augustn Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.;

Processo: RR - 200800-69.2002.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMERSON LEANDRO FIGUEIROA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do tempo à disposição, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à caracterização do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, com os reflexos legais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os reflexos em DSR das horas extras quanto ao período imprescrito não respaldado por norma coletiva. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte EMERSON LEANDRO FIGUEIROA.;

Processo: RR - 98440-86.2003.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): CLETO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Alan José Couto de Moraes, Recorrido(s): MENPOWER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Recorrido(s): PREST SERVICE LTDA. - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo e; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio Grande do Norte.;

Processo: RR - 145640-36.2004.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Chistina Aires C. Lima, Recorrido(s): MICHELLE LUSTOSA DA CUNHA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao DETRAN.;

Processo: RR - 107740-80.2005.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): ADRIANA BOMFIM TORRES E OUTROS, Advogado: Aauri Mota Jacob, Recorrido(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 137840-91.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA LAMARÃO DE ANDRADE, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 151440-35.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): HELIANE TAVARES RIBEIRO, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): LABOR RIO - COOPERATIVA TRABALHO PROFISSIONAIS DA ÁREA DO SERVIÇO LTDA., Advogada: Adriana Amaral dos Santos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 162140-49.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): JANDIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Recorrido(s): WORLD SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio Grande do Norte.; **Processo: RR - 160940-29.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO PESTANA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 3298-16.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): DEAM CARLOS ASSOLARI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas, ficando excluída, por consequência, a multa por embargos de declaração protelatórios fixada pelo Tribunal Regional.;

Processo: RR - 10608-10.2013.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELIS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Roberto de Souza, Recorrido(s): OESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogada: Alinne do Nascimento Camarinha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação art. 62, I, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras (5 horas extras por sábado trabalhado), na forma da fundamentação. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 11132-42.2013.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA BRT, Advogado: Nelma Leticia Cordeiro, Advogado: Raphael Luiz Seda Ferreira, Recorrido(s): JOSE EVERALDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Érica Cristina Barbosa, Recorrido(s): TIG SERVICIO DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos reconhecidos ao Obreiro, excluindo-a da lide.;

Processo: RR - 11014-45.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAURICIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pupo Ribeiro, Advogado: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade à OJ 413/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração no salário do Obreiro, condenando a Reclamada no pagamento dos reflexos da parcela nas verbas salariais elencadas na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indeferem-se, contudo, os reflexos em RSR (art. 7º da Lei 605/49). Observe-se a prescrição quinquenal, à exceção do que tange ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362, II, do TST). Como parâmetros de liquidação, observem-se os índices de atualização monetária a serem fixados em liquidação de sentença, bem como a Súmula 381/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Custas acrescidas de R\$ 200,00, em face do acréscimo do valor arbitrado a título de condenação no importe de R\$ 10.000,00.;

Processo: RR - 763-69.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): ANTONIO ALVES BORGES FILHO, Advogado: José Euton Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 342/345, complementado a fls. 399/403, e devolver os autos ao TRT da 20ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.;

Processo: RR - 1344-90.2015.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VILMA



MASCARENHAS DE JESUS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): CONSULTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (PETROBRAS) quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Devolvam-se os autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso ordinário da 2ª Reclamada.; **Processo: RR - 12054-22.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIA MARIA NORBERTO DA SILVA, Advogado: Roger Carvalho Filho, Advogada: Magali Marino Rodrigues Brito, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Carlos Eduardo Dias dos Santos, Advogado: Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 442 da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego entre a Reclamante e a Cooperativa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine as demais matérias constantes do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 20431-76.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JOSE EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Ivan Dourado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "equiparação salarial, por contrariedade à Súmula 6, X, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes da equiparação salarial. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 21451-94.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Régis Rafael Flores, Advogado: Antônio Augusto Tams Gasperin, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sindicato como substituto processual - justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, alterando a decisão regional, indeferir o pedido de justiça gratuita ao Sindicato.Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 1000392-70.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Selma de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS BATISTA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para rearbitrar, tão somente, o valor da indenização por danos morais para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1108-94.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA CRISTINA MARQUES FERREIRA



PEREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): ADSERVICON - ADMINISTRACAO , SERVICOS & CONTABILIDADE LTDA - EPP, Advogada: Vivien Belo Tavares, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil - indenização por dano moral e estabilidade provisória", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB e 118 da Lei 8.213/91 e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em decorrência da constatação do caráter ocupacional da enfermidade que acomete a Obreira, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e, declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade acidentária, condenou a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, referente ao ínterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação. Incidem juros e correção monetária. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 1716-50.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MSE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Aline Regina das Neves, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ BENEVIDE, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): ADAMA BRASIL S/A, Advogado: Fulvia Figueiredo Oliveira Tanaka, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Recorrido(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Jeferson Camargo, Advogado: Cesar Augusto Moreno, Advogado: Eni Domingues, Advogado: Michel Henrique Timoteo Moreno, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 469, caput, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de transferência. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11192-68.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DARLAN JHONATAN AMARAL DA ROCHA, Advogado: Symon John Alexandre, Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): RIVALDO QUEIROZ - ME, Recorrido(s): SENTICOM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade da sentença, e considerados os contornos do debate suscitado pela 3ª Reclamada, restabelecer a decisão do Juízo de 1º grau, que fixou a responsabilidade subsidiária da Recorrente.; **Processo: RR - 11466-91.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO SERGIO SALVATO, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): EATON LTDA, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade das alterações regulamentares que majoraram a contribuição do empregado para o custeio do plano de saúde, restabelecendo a sentença, no que se refere à condenação relativa ao restabelecimento do plano de saúde conforme as regras que vigoravam entre 2005/2012 (mantendo-se a apuração das mensalidades "per capita" e o custo repartido então vigente) e à reparação dos danos materiais deferidos na sentença.; **Processo: RR - 11673-20.2016.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Procurador: Flávio de Carvalho Abimussi, Recorrido(s): GERALDO RODRIGUES AMORIM, Advogado: Marcos Aparecido Zambon, Advogado: José Edno Maltoni Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo



de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - vigia", por violação do artigo 193, II, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos, no período de 02.12.2013 até 30.09.2014. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 12827-25.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALTAIR DE JESUS DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.; **Processo: RR - 1001713-41.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO ARISTIDES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Advogado: Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Fabiana Cavalcante Wyatt, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração do autor, e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para novo julgamento, o qual deve se manifestar sobretudo acerca das alegações de existência da eventual confissão da ré de que o reclamante foi (bem) avaliado, de que alguns colegas receberam a promoção horizontal no período, e de que a ré, embora tenha alegado apenas a indisponibilidade financeira como fato impeditivo da promoção horizontal, nada provou nesse sentido. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1002117-69.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDINEI TORELLI PAULON, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade civil da Reclamada, por violação ao art. 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil da Reclamada pelos danos decorrentes da doença ocupacional, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que sejam julgados os recursos ordinários das partes, quanto às indenizações pelos danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional, como entender de direito. Invertido o ônus de sucumbência, os honorários periciais ficam a cargo da Reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte BASF S.A.; **Processo: RR - 1493-76.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Gizah de Campos Lima, Recorrido(s): DULCINEIDE COIMBRA LEMOS, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11670-65.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Henri Helder Silva, Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO VILELA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12885-91.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): BENEDITO ANTONIO MARANGONI, Advogado: Cláudio André Brunn, Recorrido(s): BRASILIT S.A., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge falou pela parte BRASILIT S.A..; **Processo: RR - 20240-39.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): TALLA SAMB, Advogada: Clarissa Wuttke, Advogado: Rafael Luis Steigleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao pagamento proporcional de décimo terceiro salário e de férias na dispensa por justa causa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as parcelas da condenação.; **Processo: RR - 21157-57.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): VALDENIA ALVES SOARES, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 101121-04.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rogério Perfeito Marques Pereira, Advogada: Juliana Carvalho Borba Bregeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, como entender de direito.; **Processo: RR - 71-28.2018.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO MATOS, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Recorrido(s): EDIFICACOES ITAIGARA S/A E OUTRA, Advogado: Michele Silva Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, isentá-lo do pagamento das custas processuais. Aplica-se, com relação aos honorários advocatícios, o disposto no art. 791-A, § 3º, da CLT.; **Processo: RR - 82-15.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO JOSE DE SANTANA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação (má aplicação) dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, inverter o ônus da efetiva fiscalização atribuindo-o ao ente público tomador dos serviços (arts. 818, § 1º da CLT e 373, §1º do CPC), e, por corolário, restabelecer a sentença que julgara procedente o pedido de responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte PEDRO JOSE DE SANTANA.; **Processo: RR - 10338-54.2019.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado:



Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 812/815, e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000626-36.2019.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILSON CARLOS DOMINGUES, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Adelia Vieira da Silva Evangelista, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 61100-92.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JERÔNIMO SABINO DA VEIGA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Isabel Cunha, Agravado(s): HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogado: Lamartine Braga Cortes Filho, Agravado(s): FUJIFILM DO BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Oriente Colombo, Agravado(s): LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): AV PRODUCOES E MARKETING LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 262-57.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDNALVA PASSOS DA SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 586-03.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): LUZIMAR ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1347-49.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): JORGE LUIS LIMA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 822-08.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SHEILA DA SILVA NORBERTA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2368-32.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA ARAKAKI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "SUSPENSÃO DO FEITO - AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. ART. 104 DO CDC" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RRAg - 2-77.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CAROLINA SILVA GARCIA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo em Recurso de Revista com Agravo (Ag-RRAg) e para que conste como Agravado e Recorrente MARIA CAROLINA SILVA GARCIA e Agravante e Recorrido BANCO CITIBANK.S.A.; por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 489 do NCPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão declaratório às págs. 551-552 (em relação à reclamante), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que sejam examinadas as alegações suscitadas nos embargos de declaração autoral, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista no tocante à matéria de fundo (horas extras - jornada de trabalho); IV - Não conhecer do agravo do Banco.Observação 1: a Dra. Carla Teresa Martins Romar falou pela parte MARIA CAROLINA SILVA GARCIA.; **Processo: Ag-AIRR - 1829-80.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): WILLIAM SANTOS BUENO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10920-66.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CORRETORA DE SEGUROS ASSURE RIO LTDA, Advogado: Alan Belaciano, Agravado(s): NATALIA GONCALVES MACHADO, Advogado: Thiago Aranda Bezerra da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 659-85.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JAMILE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Gerson Santos Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 700-76.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS E OUTRO, Advogado: Gustavo Ferro Guimarães, Agravado(s): EURIDES DA SILVA, Advogada: Marylia Gabriela Santana de Carvalho, Advogado: Yuri Oliveira Arléo, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 994-12.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ELANE CABRAL DE SOUZA, Advogado: Vinicius Cerqueira Bacelar, Advogado: José Henrique Brito Martins, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1281-72.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira,



Agravado(s): ELIANY BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1314-87.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): TANIA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1386-43.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ROSENAIDE DE JESUS CUNHA, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1400-49.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): RENATA PEREIRA DE BRITO SILVA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1529-58.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): FATIMA SANTOS ARAUJO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1798-80.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Agravado(s): ANALICE MELO SANTOS, Advogado: Daniel Araújo Rodrigues, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1821-26.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): GIVANILDO OLIVEIRA REIS, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1951-66.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): HILDETE VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: José Netto Cruz de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2101-47.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): BENEDITO MARQUES PEREIRA, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 20346-48.2016.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLA DANIELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Advogado: Moisés Nunes, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Marcelo Pontes Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Flores Proença, patrono da parte CARLA DANIELA ALVES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 101146-31.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSANA DE JESUS FERREIRA, Advogada: Márcia de Carvalho Cordeiro, Advogado: Jane Maey Lima, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E



TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101198-19.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JULIANO PEIXOTO DE SOUZA BARROS, Advogada: Maria Virginia Garcia Soares, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100344-02.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): ALCIONE PEREIRA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Rodrigo Renault de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100669-67.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE SIQUEIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000210-18.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA LEMES LOURENCO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100339-23.2018.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONARDO CARDOZO FIGUEIRA, Advogado: Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Valdir Paulo Maccarini, Agravado(s): CONSEGEM - CONSULTORIA EIRELI - ME, Advogada: Paula Guimarães Barbosa da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BARRASHOPPING, Advogado: Eduardo Pereira de Alvarenga Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Valdir Paulo Maccarini, patrono da parte LEONARDO CARDOZO FIGUEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 20375-21.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIA GEHLEN, Advogado: Israel Berardi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21078-62.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS E OUTRO, Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento APENAS NO TOCANTE AOS TEMAS "CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA REGRA DO ARTIGO 389 DA CLT (CONVÊNIOS OU REEMBOLSO CRECHE)" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDIVIDUAIS", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, patrono da parte CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS E OUTRO, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 100470-04.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIOLA SOUSA FERREIRA, Advogado: Vitor Goulart Pastor de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: André Souza Torreão



da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 101642-39.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ALVARO BARBOSA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 101-32.2018.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAELA REZENDE, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP e II - conhecer do recurso de revista da reclamante RAFAELA REZENDE, por violação do artigo 60 da CLT (redação anterior à Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que considerou inválido o regime 12x36 de 6/5/2017 a 10/11/2017 e condenou a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal relativas todo o período contratual.; **Processo: ED-AIRR - 200-75.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BELLE DE JOUR GASTRONOMIA RESTAURANTE EIRELI - ME, Advogado: Anastácio Jorge Katsipis Neto, Advogado: Renato Heusi de Almeida Junior, Embargado(a): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Karina Corrêa Borges, Advogado: Leonardo Furtado de Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 101942-89.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GUILHERME BAGNO VARGA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Moreira, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, com efeito modificativo, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, conforme a fundamentação.; **Processo: RRAg - 2826-08.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO FERREIRA SIMOES, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a prescrição total declarada e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do mérito da pretensão de diferenças salariais, decorrentes de inobservância de norma regulamentar. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada, ante o que restou decidido no recurso de revista do autor.; **Processo: RRAg - 982-06.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão



Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Claude Henri Appy, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 1º, caput, e IV, da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A.. Observação 2: o douto representante do MPT falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.; **Processo: RRAg - 100447-58.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Eduardo Dória Franco Fraga, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAVIO DA SILVA COSTA, Advogado: Rodrigo de Moura Dantas, Advogada: Rejana Débora Waks, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas em relação ao valor da pensão, por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, nos períodos de afastamento previdenciário, a incapacidade é considerada como total, condenando a Reclamada ao pagamento, no referido período, de pensão mensal no valor correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu o afastamento previdenciário, acrescidos de juros e correção monetária, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 1515-60.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANO SILVA DA ROCHA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. NATUREZA DE PRÊMIO PELO CUMPRIMENTO DE METAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da regra descrita no verbete sumular, no tocante à remuneração do trabalho extraordinário.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma